

FENIVE_018-2024_ANTT_Acessibilidade

Belo Horizonte, 14 de março de 2024.

À ANTT – Agência nacional de transportes terrestres

A/c GEOPE.

Ref. Acessibilidade em Veículos para transporte coletivo de passageiros.

Prezados(as),

A FENIVE – Federação Nacional da Inspeção Veicular – é entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 30.601.853/0001-40, representante das associações estaduais e nacionais das ITL – Instituições Técnicas licenciadas, acreditadas pela CGCRE/Inmetro, licenciadas pela Senatran, com representatividade de mais de 70% do segmento.

Conforme previsto no Art. 48 da Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da pessoa com deficiência, todos os veículos utilizados no transporte coletivo terrestre, deverão atender aos requisitos de acessibilidade a partir de 2020, na renovação de suas frotas, incluindo os microônibus, cuja **comprovação se dá por meio de anotação no campo "observações" do CRLV do veículo ou, alternativamente, por meio de upload da Nota Fiscal ou do Certificado de Segurança Veicular - CSV, desde que contenham a anotação de acessibilidade.** Estes requisitos são tratados nas resoluções ANTT 6.033/23 e 3.871/12, que se enquadram para veículos sob regime de fretamento ou linhas regulares.

A manifestação completa da SUPAS, que esclarece o tema, consta no processo 50500.049339/2024-27, que pode ser consultado pelo sistema SEI:

https://sei.antt.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Os requisitos para adaptação de acessibilidade constam na Resolução Contran 961 e normas técnicas da ABNT, servindo como base para as inspeções de modificação dos veículos, segundo escopo permitido no anexo V da Resolução Contran 916.

A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 961, DE 17 DE MAIO DE 2022, que estabelece requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros e os procedimentos para a indicação do nível de acessibilidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLV-e), traz a exigência do atendimento aos requisitos de acessibilidade aos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, sem fazer distinção quanto a micro-ônibus, conforme se vê:

“Art. 3º Os veículos acessíveis destinados ao transporte coletivo de passageiros, de aplicação rodoviária, urbana ou seletiva, devem atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação metrológica e apresentar a informação das características ou tipos de acessibilidade no CRLV-e, conforme Anexo I.

*Art. 4º Para cumprimento do disposto no art. 3º, os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem exigir do proprietário do veículo acessível, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento dos demais requisitos previstos nesta Resolução e na legislação metrológica:
(...)”*

A resolução Contran 961 define que as normas ABNT NBR 14022 e 15570 aplicam-se aos veículos de característica urbana, enquanto a norma 15320 se refere aos veículos de característica rodoviária. Entretanto, destacamos que a resolução ou normas não mencionam especificamente os veículos categoria M2. Alguns requisitos mínimos preconizados pela resolução são inviáveis tecnicamente para aplicação nestes microônibus, como área identificada para disposição de cadeira de rodas, ou espaço para cão-guia.

Desta forma, dadas as impossibilidades técnicas em alguns casos, a Fenive propõe requisitos mínimos para veículo categoria M2, que são aqueles para transporte de passageiros dotados de mais de 8 lugares além do condutor, com Peso Bruto Total inferior ou igual a 5,0 toneladas:

1. pega mão amarelo
2. apoio de braço escamoteável
3. adesivo externo SAI de 30x30
4. adesivo interno do banco preferencial
5. filete amarelo (delimitação de degraus)
6. Luzes de iluminação de degrau (pode ser filete de led)
7. cinto retrátil para bancos
8. campainha (pode ser a wifi)
9. capa amarela dos bancos preferenciais, mais próximos da porta.

Nas demais categorias de veículo, devem ser considerados os requisitos previstos nas normas ABNT e Resolução Contran 961, normalmente.

Importante destacar que o anexo I da Resolução Contran 961 não informa o tipo de acessibilidade, ou “letra”, para veículos fabricados e adaptados após 2008. Assim, o OIA deverá aplicar a letra no CSV conforme o tipo de acessibilidade adaptada ao veículo, seja de característica urbana ou rodoviária, seguindo o que prevê os requisitos aplicáveis.

Estas são as propostas que repassaremos aos associados, para que os usuários consigam atender os requisitos da ANTT para cadastro.

Pedimos deferimento.